Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 501/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/23208/2017
PROTOCOLO	: 1859096
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
INTERESSADA	: SMPS IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI.
VALOR	: R$ 483.203,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que demonstra o atendimento aos requisitos legais, cujo processo está instruído com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 185/17, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a microempresa SMPS Importadora, Exportadora e Distribuidora Eireli.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do *Contrato nº 185/2017* celebrado entre o *Município de Ponta Porã/MS* e a microempresa *SMPS Importadora, Exportadora e Distribuidora Eireli*, com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do ano de 2017.

O processo licitatório – *Pregão Presencial nº 76/17* – já foi apreciado por esta Corte, nos autos TC/MS 23056/17, tendo sido julgado regular, conforme se extrai do Acórdão 02.812/19.

Por meio do Ofício nº 623/17 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do contrato que, autuada, foi encaminhada ao núcleo técnico, sendo que a equipe da 5ª Inspetoria concluiu que a formalização do contrato atendeu aos regramentos internos e externos, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, conforme se extrai da ANA 2420/18 de f. 28.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do Parecer nº 7924/20 de f. 31.

Este o relatório, passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação (R$ 483.203,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

Registro, inicialmente, que o processo licitatório – Pregão Presencial 10/14 – recebeu a chancela da regularidade por esta Corte de Contas da forma expressa no Acórdão 02.812/19, em sede do TC/MS nº 23056/17.

Compulsando a documentação acostada, vejo tratar-se da formalização do *Contrato nº 185/17,* celebrado pelo *Município Ponta Porã/MS* com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar do ano de 2017.

O contrato em tela foi celebrado com a microempresa *SMPS Importadora, Exportadora e Distribuidora Eirel.*, sendo que se encontram nele presentes os requisitos obrigatórios descritos no artigo 55 da lei 8.666/93, bem como seu extrato foi publicado, conforme faz prova o documento de f. 16, em obediência ao estabelecido

no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Para a contratação foi previamente emitida a *Nota de Empenho nº 1611,* acostada à f. 25, que atendeu aos ditames legais, especialmente os contidos nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 4.620/64, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93.

Registro, ademais, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas no item 1.2.1 do Anexo I, Seção III, Capítulo I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 54/16.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 do TCE/MS, **VOTO**:

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato nº 185/17* celebrado entre o *Município de Ponta Porã/MS* e a microempresa *SMPS Importadora, Exportadora e Distribuidora Eireli.* estando em conformidade com as leis nº 8.666/93 e 4.320/64, atendendo às orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB/RSB
BFJV/dssm